

-DECRETO N° 5.982, DE 18 DE MARÇO DE 2020-

Determina novas providências com relação ao estado de Emergência decretado através do Decreto nº 5.979, de 16 de março de 2020.

Juvenal Rossi, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, VI e IX, da Lei Municipal nº 1.119/1990;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Municipal nº 5.979, de 16 de março de 2020, a fim de acompanhamento, avaliação e execução de medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê Municipal de Acompanhamento ao Coronavírus.



-DECRETO N° 5.982, DE 18 DE MARÇO DE 2020-

DECRETA:

- **Art. 1º** Os Gestores Municipais e os Dirigentes máximos de cada órgão público ou privado adotarão as providências necessárias para, no seu respectivo âmbito de atuação, suspender:
 - I. Reagendamento de todas as consultas eletivas marcadas entre os dias 23/03 e 03/04 em todas as UBS's, e no Poupatempo da Saúde, com a exceção de gestantes, crianças com menos de 1 ano e situações de emergência;
 - II. Suspensão do atendimento nos postos da Junta Militar, do Procon e da OAB;
 - III. Suspensão das aulas na Rede Municipal de ensino pelo período de15 (quinze) dias, a partir de 23/03;
 - IV. Suspensão das atividades de todo os Telecentros;
 - V. Os atendimentos realizados no Facilita serão feitos somente através de agendamento;
 - VI. Suspensão de emissão de novos alvarás para eventos na cidade, e cancelamento dos alvarás já emitidos para o mesmo fim;
 - VII. Os atendimentos dos CRAS, CREAS e CREM deverão ser agendados pelo telefone: (11) 4596-9695;
 - VIII. O Serviço de Cadastro Único fica suspenso por tempo indeterminado;
 - IX. O programa Viva Leite continua a ser realizado, dependendo, sempre da disponibilidade oferecida pelo governo do Estado;
 - X. Suspensão de todos os conselhos municipais por 15 dias;
 - **XI.** Suspensão de todos os eventos públicos;
 - XII. Fechamento dos equipamentos de cultura para eventos, incluindo biblioteca, escola de música e auditório da Praça do CEU;



-DECRETO Nº 5.982, DE 18 DE MARÇO DE 2020-

- XIII. Suspensão das atividades de todas as escolinhas esportivas;
- XIV. Todos os ambientes fechados de parques e praças deverão ser trancados;
- **XV.** Fica proibida a realização de qualquer evento em parques e praças;
- **XVI.** Fechamento de todos os equipamentos do esporte, incluindo campos de futebol, quadras e ginásios.
- **XVII.** O turno de trabalho dos servidores públicos poderá ser modificado para meia-equipe ou home office, ficando a cargo do gestor da pasta a responsabilidade e autonomia para decidir, desde que não haja prejuízo ao erário público ou de produtividade, exceto nas área de saúde e segurança pública;
- **XVIII.** Suspensão da utilização de marcação biométrica de ponto para os servidores públicos municipais, devendo ser utilizada a AF;
 - **XIX.** Fica suspensa a realização da prova do concurso público que seria realizado nesse dia 29/03;
 - **XX.** Servidores com mais de 60 anos, gestantes, pessoas que fazem parte dos grupos de risco, desde que devidamente comprovado, deverão trabalhar em sistema home office, quando não for possível os mesmos serão afastados, sem prejuízo dos vencimentos;
 - **XXI.** Suspensão de todas as inaugurações que estavam previstas para esse mês de março;
- XXII. Fica criado, em caráter emergencial, a UNIDADE DE COMBATE

 AO CORONAVÍRUS, que será implantada no prédio do

 Poupatempo da Saúde;
- **XXIII.** Criação de um atendimento telefônico para realizar uma triagem através de um formulário checklist que apontará os sintomas e atitudes que possam determinar qual o grau de atendimento presencial deve ser realizado;



-DECRETO Nº 5.982, DE 18 DE MARÇO DE 2020-

Art. 2º O presente Decreto tem vigência de 15 (quinze) dias a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as situações do Decreto nº 5.979, 16 de março de 2020 que de alguma forma conflitarem com o presente dispositivo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi Prefeito de Várzea Paulista

José Roberto Spinucci Gestor Municipal de Saúde

Carlos Teixeira da Silva Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.